



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Publicado em 21 de janeiro de 2020

LEI Nº 3473 DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a Política Municipal de Economia Popular Solidária.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Niterói a Política Municipal de Economia Popular Solidária, que tem como objetivo central contribuir para a integração das estratégias gerais de desenvolvimento solidário e social, de forma justa e sustentável.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo irá definir o órgão responsável pela política pública que estabelecerá normas e procedimentos para a sua implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação em articulação com os planos de desenvolvimento econômico do município.

Art. 2º Fica criado, no âmbito da Política Municipal de Economia Popular Solidária:

I - a Coordenadoria Municipal de Economia Solidária;

II - o Centro Público de Referência em Economia Solidária, doravante denominada Casa da Economia Solidária Paul Singer;

III - o Centro Público de Convivência, Atendimento, Formação, Triagem e Beneficiamento de Materiais Recicláveis, doravante denominado Casa do Catador Carolina de Jesus;

IV - o Selo da Economia Solidária;

V - o Circuito Arariboia de Economia Solidária.

VI - o Fundo de Fomento da Economia Solidária; e

VII - o Conselho Municipal de Economia Solidária- CMES;

§ 1º Os órgãos mencionados nos incisos II e III deste artigo constituirão espaços públicos e deverão ser instalados em imóveis adequados, dispondo da infraestrutura pública necessária a seu pleno funcionamento, cabendo a gestão administrativa ao Poder Executivo.

Art. 3º A Política Municipal de Economia Popular Solidária visa atender aos cidadãos que desejem se organizar, dentro do Município, em novos Empreendimentos de Economia Solidária-EES, e/ou consolidar aqueles já constituídos.

Art. 4º A participação do movimento social, no âmbito desta Política, se dará em todos os espaços de gestão participativa exclusivamente através do Fórum de Economia Solidária, uma organização popular, autogestionada e autônoma que se reúne mensalmente.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA

Seção I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 5º A Política Municipal da Economia Popular Solidária reger-se-á pelos princípios e regras previstos nesta Lei, constituindo um sistema público destinado a auxiliar a criação, o desenvolvimento, a consolidação, a sustentabilidade e a expansão dos EES, incluindo as cadeias e arranjos produtivos solidários, redes e outras formas de integração e cooperação entre eles.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, a Economia Solidária constitui-se de iniciativas coletivas organizadas sob a forma de empreendimentos para a produção de bens e cultura, prestação de serviços, consumo, comercialização, realização de operações de crédito e outras atividades econômicas, baseando-se na autogestão democrática,

na cooperação, na solidariedade e garantindo a partilha equitativa das riquezas produzidas entre seus membros participantes.

Art. 7º São princípios da Política Municipal de Economia Popular Solidária:

I – a valorização do ser humano;

II - o bem-estar e a justiça social;

III - o direito do trabalho decente, **associado e cooperativado**;

IV - o primado do trabalho, com o controle do processo produtivo pelos trabalhadores;

V - a valorização da autogestão, da cooperação e da solidariedade;

VI - a instituição de relações igualitárias entre homens e mulheres;

VII - o tratamento igualitário a todas as pessoas, sem qualquer discriminação de raça, cor, sexo, **orientação sexual, Identidade de gênero, deficientes**, idade, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação;

VIII - o desenvolvimento local integrado e sustentável com a preservação do equilíbrio dos ecossistemas,

IX - Transparência na gestão dos recursos e na busca da justa distribuição dos resultados.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 8º São objetivos da Política Municipal de Economia Popular Solidária:

I - contribuir para o enfrentamento da pobreza e da extrema pobreza, enfrentar as vulnerabilidades e riscos sociais e reduzir as desigualdades sociais no Município **estimulando a organização e participação social**;

II - contribuir para o acesso dos cidadãos ao trabalho e renda, como indicação essencial para a inclusão e mobilidade sociais para elevação da autoestima e melhoria de qualidade de vida;

III - fomentar o desenvolvimento de novos modelos sócio produtivos coletivos e auto gestionários, bem como a sua consolidação, incorporando conhecimento e estimulando o desenvolvimento de tecnologias adequadas a esses modelos;

IV - incentivar e apoiar a criação, o desenvolvimento, a consolidação, a sustentabilidade e a expansão dos EES, nas suas diversas formas, organizados em cooperativas, ou sob outras formas associativas compatíveis com os critérios fixados nesta Lei;

V - estimular a produção e o consumo de bens e serviços oferecidos pelos integrantes de iniciativas no campo da Economia Solidária;

VI - fomentar a criação de redes, cadeias e arranjos produtivos de EES e de grupos sociais produtivos, assim como fortalecer as relações de intercâmbio e de cooperação entre os mesmos e os demais atores econômicos e sociais do território onde estão inseridos, bem como em âmbito local, regional e nacional;

VII - promover a intersetorialidade e a integração de ações do Poder Público que possam contribuir para a difusão dos princípios e implementação dos objetivos estabelecidos nesta Lei;

VIII - criar e dar efetividade a mecanismos institucionais que facilitem sua implementação;

IX - estimular a produção intelectual sobre o tema, bem como de material didático de apoio aos Empreendimentos de Economia Solidária;

X - oferecer formação auto gestionária e capacitação técnica aos trabalhadores dos EES, bem como estimular a elevação do grau de escolaridade;

XI - criar e consolidar uma cultura empreendedora baseada nos valores da Economia Solidária;

XII - orientar e apoiar a organização e o registro dos EES, constituindo banco de dados atualizado contendo o cadastro dos empreendimentos que cumpram os requisitos desta Lei, bem como a atualização



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

e a inclusão dos cadastros no Cadastro Nacional dos Empreendimentos Econômicos Solidários, o CADSOL;

XIII - promover a visibilidade da Economia Solidária **através de campanhas publicitárias**, fortalecendo os processos organizativos, de apoio e adesão da sociedade;

XIV - criar oportunidades e espaços permanentes de intercâmbio de conhecimentos, informações, experiências e relações entre as iniciativas de Economia Solidária e os demais setores da sociedade;

XV - estimular a inclusão do tema Economia Solidária na rede municipal de ensino, visando ao fortalecimento da cultura do empreendimento auto gestor como forma de organização da produção, do consumo e do trabalho;

XVI - promover cursos de formação **e de difusão das práticas e princípios** em Economia Solidária para **servidores**, gestores públicos e interessados.

Art. 9º Competirá ao Poder Público propiciar as condições e elementos básicos para execução da Política Municipal de Economia Popular Solidária.

Seção III

Dos Empreendimentos de Economia Solidária

Art. 10. Para efeitos da Política Municipal de Economia Popular Solidária são considerados Empreendimentos de Economia Solidária os organizados **no Fórum de Economia Solidária** sob a forma de cooperativas, associações e grupos comunitários, voltados para geração de trabalho e renda, compreendendo, ainda, a iniciativa de empresas que adotarem a autogestão, além das redes solidárias e outros grupos populares, e que possuam, cumulativamente, as seguintes características:

I - ser organização econômica coletiva e supra familiar permanente, compostas de trabalhadores urbanos ou rurais;

II - ter os membros do empreendimento o controle dos meios de produção, sendo ou não proprietários do patrimônio;

III - ser empreendimento organizado sob a forma de autogestão, garantindo a administração coletiva e soberana das atividades e da destinação dos seus resultados por todos os seus membros;

IV - ter adesão livre, esclarecida e voluntária dos seus membros;

V - desenvolver cooperação com outros grupos e empreendimentos;

VI - buscar a inserção comunitária, com a adoção de práticas democráticas e de cidadania;

VII - desenvolver ações condizentes com a função social do empreendimento e a preservação do meio ambiente;

VIII - praticar a produção e/ou comercialização coletiva;

IX - proporcionar condição de trabalho salutar e segura;

X - garantir a transparência na gestão dos recursos;

XI - observar a prática de preços justos com maximização de resultados;

XII - garantir a participação dos integrantes na formação do capital social do empreendimento;

XIII - garantir a gestão democrática, resguardando a realização das finalidades estatutárias.

§1º Os EES trabalharão, prioritariamente, em rede, abrangendo a cadeia produtiva desde a produção de insumos até a comercialização final dos produtos, integrando os grupos de consumidores, de produtores e de prestadores de serviços para a prática do consumo solidário.

§2º Os EES individuais ou familiares terão até 18 (dezoito) meses para se organizarem em coletivo, dessa forma atendendo as políticas públicas já definidas pela esfera federal.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO,

Seção I

Da Coordenadoria Municipal de Economia Solidária

Art. 11. Como forma de instrumentalizar a implementação da Política Municipal de Economia Popular Solidária fica criada a Coordenadoria de Economia Solidária, com as seguintes atribuições:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I – coordenar a política pública de Economia Solidária no município, implementado suas diretrizes, planos, programas, projetos, ações e estratégias, bem como o fomento, com vistas ao desenvolvimento justo e sustentável, em articulação com as demais secretarias e órgãos da gestão municipal, com o poder público das esferas estadual e federal, com a sociedade civil, com os movimentos sociais e com o setor privado;

II – propor, quando necessárias, medidas de alteração ou aperfeiçoamento de legislação no que se refere à Economia Solidária;

III- identificar e implantar os eixos de desenvolvimento da Economia Solidária no Município, em parceria com os demais órgãos da gestão pública, com a sociedade civil, movimentos sociais e com o setor privado;

IV – atuar na construção de planos de atração de investimentos e parcerias com vistas ao fomento das vocações econômicas e culturais do município;

V- avaliar e sistematizar os resultados decorrentes de implementação da política de Economia Solidária, implementando sempre que necessário, medidas que possam aperfeiçoar melhor a eficácia, efetividade e eficiência das ações;

VI – propor convênios com entidades públicas e privadas dedicadas a atividades atinentes aos objetivos da Economia Solidária;

VII- realizar a gestão de convênios realizados à Economia Solidária, e as demais modalidades pautadas no cooperativismo, associativismo, na autogestão e nas redes produtivas;

VIII – coordenar, promover e apoiar a realização **dos espaços de comercialização do** Circuito Arariboia de Economia Solidária **em parceria com FES Niterói**, além de Festivais e demais eventos ligados à pauta de Economia Solidária como Feiras, Seminários, Encontros, Congressos, **bem como outras atividades** que impulsionem e divulguem as pautas de Economia Solidária e seus segmentos;

IX- promover e integrar as atividades de Economia Solidária aos eventos nacionais e internacionais relacionados ao tema, especialmente os referentes ao desenvolvimento com geração de oportunidades econômicas e sociais para a geração de trabalho de renda aos Empreendimentos de Economia Solidária;

X- articular ações de créditos e fomentos em parceria com o poder público e o setor privado, visando o fortalecimento dos Empreendimentos de Economia Solidária;

XI – divulgar as iniciativas de Economia Solidária existentes no município;

XII – criar e manter um banco de informação municipal em Economia Solidária, com identificação e caracterização dos Empreendimentos, bem como das entidades de apoio, assessoria e fomento;

XIII – implantar processos adequados de avaliação, monitoramento e acompanhamento das iniciativas de Economia Solidária; e

XIV - propor a inclusão do tema Economia Solidária na rede municipal de ensino.

Art. 12. Na implementação da Política Municipal de Economia Popular Solidária, com vistas à consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser conferidos aos beneficiários, por meio da Coordenadoria de Economia Solidária:

I - educação, formação e capacitação técnica, tecnológica e profissional em áreas de interesses dos EES e da Política Municipal de Economia Popular Solidária;

II - fomento a constituição de espaços e redes solidárias de produção, consumo, comercialização e de conhecimento e informação;

III – incentivo ao acesso a linhas de crédito com taxas de juros e garantias diferenciadas, adequadas aos EES, e a política de investimento social por meio dos Bancos Comunitários, Cooperativas de Crédito, Fundos e demais instrumentos solidários de finanças;

IV - apoio à comercialização e ampliação de mercado para os bens e serviços da Economia Solidária em âmbito local, regional, nacional e internacional;

V- apoio à pesquisa, a inovação, ao desenvolvimento e à transferência de conhecimento e tecnologias apropriadas aos EES;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VI - apoio à disseminação e troca de tecnologias de gestão entre os EES;

VII - assessoria técnica necessária à organização da produção e comercialização dos produtos e serviços, assim como à elaboração de planos de trabalho para esse fim;

VIII - utilização de bens públicos a título precário e temporário, desde que autorizada pela autoridade competente;

IX- utilização de bens públicos a título precário e temporário, desde que autorizada pela autoridade competente;

X- oportunidade de participação em processo de incubação voltado à criação, consolidação e fortalecimento da organização de EES

XI - apoio na realização de eventos de Economia Solidária

XII - formação para cidadania e **cooperativismo** dos integrantes dos EES.

Art. 13. Para implementação das ações e ampliação de sua capacidade, o Município promoverá integração com as demais políticas desenvolvidas no âmbito do Estado e União.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não obsta a celebração de parcerias com entidades de direito público ou privado, que tenham interesse em cooperar na implantação da Política Municipal de Economia Popular Solidária, visando subsidiar os EES, o processo de incubação e as ações específicas de acesso às novas tecnologias.

Seção II

Dos equipamentos públicos de Economia Solidária

Art.14. Para viabilizar o apoio aos EES, entidades de apoio e fomento da Política Municipal de Economia Popular Solidária, o Poder Executivo manterá equipamentos públicos destinados à implantação das ações previstas nesta Lei, contando, inclusive, com equipe multidisciplinar de agentes públicos lotados na SASDH, sem prejuízo de eventual participação de servidores de outros órgãos.

§ 1º São equipamentos públicos de Economia Solidária aqueles previstos no artigo 2º, II e III, regidos pela presente Lei.

§ 2º Para a sua implementação e respectivas ações, o Poder Público poderá estabelecer parceria com entidades públicas e privadas.

§ 3º O Fórum de Economia Solidária de Niterói também indicará dentre seus representantes aqueles que formarão o Comitê Gestor da Casa da Economia Solidária Paul Singer, o Comitê Gestor da Casa do Catador Carolina de Jesus e o Comitê Gestor do Circuito Arariboia de Economia Solidária, bem como suas atribuições por meio de regimento interno.

§ 4º Os Comitês Gestores citados no parágrafo anterior terão funções de planejamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas, por meio da criação de instrumentos de Cogestão.

§ 5º Poderão ser criados outros equipamentos públicos, desde que autorizados por Lei e garantidas a dotação orçamentária.

Subseção I

Centro Público de Referência em Economia Solidária/ Casa da Economia Solidária Paul Singer

Art. 15. A Casa da Economia Solidária Paul Singer tem por escopo abrigar e apoiar iniciativas e projetos governamentais, ou não governamentais, voltados para o fortalecimento da Economia Solidária no Município, contribuindo para o fortalecimento e apoio na constituição de EES, cadeias produtivas e/ou arranjos produtivos solidários no âmbito local, regional e nacional;

§ 1º São funções da Casa da Economia Solidária Paul Singer:

I - desenvolver atividades que promovam a comercialização e a divulgação da produção dos EES;

II - promover atividades voltadas ao mapeamento e divulgação das iniciativas da política de Economia Solidária;

III- apoiar ações que promovam a formação e organização de trabalhadores dos EES para a geração de trabalho e renda;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV- sediar reuniões, oficinas, rodas de conversa, seminários, eventos culturais, bem como outras atividades, objetivando o desenvolvimento da política de Economia Solidária e sua integração com outros segmentos governamentais e não governamentais, sociedade civil e movimento social;

V- disponibilizar estrutura física para instalação do Fórum Municipal da Economia Solidária;

VI - apoiar a integração do Fórum Municipal e dos EES aos movimentos estaduais e nacionais de Economia Solidária e áreas afins.

§ 2º A Casa da Economia Solidária Paul Singer atenderá:

I - os trabalhadores e EES localizados no Município, interessados em constituir e/ou fortalecer uma organização coletiva para geração de trabalho e renda;

II - o público participante dos programas e projetos que integram as políticas sociais e de desenvolvimento social e econômico da Administração Pública Municipal e da sociedade civil, inseridas nas ações da política de Economia Solidária;

III - as organizações de apoio e fomento à política de Economia Solidária;

IV - demais usuários definidos pelo Comitê Gestor.

VII - EES dos municípios da Região Metropolitana, sempre que for oportuno.

Subseção II

Centro Público de Convivência, Atendimento, Capacitação, Triagem e Beneficiamento de Materiais Recicláveis - Casa do Catador Carolina de Jesus.

Art. 16. A Casa do Catador Carolina de Jesus tem por escopo o fortalecimento da Rede de Cooperativas de Materiais Recicláveis, bem como promover, fortalecer, desenvolver e divulgar as políticas públicas visando à geração de trabalho e renda, a inclusão social, promoção do desenvolvimento justo e solidário e enfrentamento da pobreza.

§ 1º São funções da Casa do Catador Carolina de Jesus:

I - fortalecer e dar destaque às Cooperativas de Materiais Recicláveis município, por meio de apoio no fortalecimento das Cooperativas já existentes, bem como à constituição de novas Cooperativas;

II - disponibilizar espaço físico, salas e infraestrutura para a ocupação por representantes das Cooperativas de Materiais Recicláveis de Niterói;

III - implantar um modelo de cogestão entre o poder público e as Cooperativas de Reciclagem do município, com vistas a obter a sustentabilidade do espaço;

IV- sediar um Ponto de Entrega Voluntária de materiais recicláveis;

VI – executar a formação dos EES e dos cooperados, bem como dos catadores individuais;

VII - EES dos municípios da Região Metropolitana, sempre que for oportuno;

VIII – prestar o apoio e promoção de ações que visem atender de forma integral o que estabelece a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos, de fomento da coleta seletiva com inclusão das organizações de catadores.

§ 2º A Casa do Catador Carolina de Jesus atenderá:

I – as Cooperativas de Material Reciclável consideradas como EES e seus cooperados, localizados no Município, interessados em constituir e/ou fortalecer uma organização coletiva para geração de trabalho e renda;

II – os catadores de material reciclável que desenvolvem suas atividades no município;

III - o público participante dos programas e projetos que integram as políticas sociais e de desenvolvimento social e econômico da Administração Pública Municipal e da sociedade civil, inseridas nas ações da política de Economia Solidária;

IV - as organizações de apoio e fomento a Economia Solidária;

V – os demais atores definidos pelo Comitê Gestor.

VII - EES dos municípios da Região Metropolitana, sempre que for oportuno.

Seção III

Do Selo da Economia Solidária



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 17. O Selo da Economia Solidária, a ser concedido pelo CMES de Niterói, para os EES visa distinguir o caráter solidário e ecológico dos insumos, da produção, da industrialização, do transporte e da comercialização dos produtos.

Parágrafo Único. Os EES, previstos no caput deste artigo, são aqueles que preencham os requisitos do art. 9º da presente Lei.

Art. 18. Os requisitos para a Certificação dos EES serão instituídos e regulamentados por Decreto, observada a legislação pertinente em vigor.

Parágrafo Único. Para fins de cumprimento do previsto no caput deste artigo, o regimento interno do CMES de Niterói deverá instituir o Comitê Certificador do Selo de Economia Solidária, resguardado o princípio da paridade entre Poder Público e sociedade civil em sua constituição.

Seção IV

Do Circuito Arariboia de Economia Solidária

Art. 19. O Circuito promoverá eventos destinados à apoiar a comercialização de serviços e produtos artesanais confeccionados pelas cadeias produtivas de economia solidária, segundo os princípios norteadores do comércio justo dentre os segmentos **orgânicos** e de agricultura familiar (agroecológicos e urbana), pescadores artesanais (colônias), comunidades tradicionais, cooperativas de catadores de material reciclável (eletrônicos, móveis, óleo, resíduos sólidos, etc.), **ecoturismo, artistas e produtores culturais**, dentre outras.

§ 1º Os eventos serão realizados em locais previamente selecionados em concordância com o Comitê Gestor do Circuito Arariboia de Economia Solidária, dentro dos limites geográficos que delimitam o município de Niterói, com o apoio da SASDH.

§ 2º O Circuito Arariboia de Economia Solidária terá caráter contínuo, prevendo eventos excepcionais e regulares, ficando sua frequência definida em acordo com a SASDH, tendo em vista a potencialização dos resultados da comercialização.

§ 3º Além da comercialização dos diferentes setores da economia solidária, os espaços do Circuito Arariboia **deverão** promover atividades culturais, educativas e ambientais para o público.

Art. 20. Os eventos do Circuito Arariboia Economia Solidária poderão obter patrocínio, por meio do repasse de recursos e outras formas, porém a responsabilidade pela execução do mesmo será da Coordenadoria Municipal de Economia Solidária.

Parágrafo único. Será permitido ao patrocinador, veicular sua marca nos espaços do evento e no material promocional, observadas as restrições impostas pela legislação correlata

Art. 21. Os eventos do Circuito Arariboia Economia Solidária estarão sujeitos ao calendário acordado com a SASDH, a quem caberá buscar as autorizações necessárias junto aos demais órgãos da Prefeitura e, se for o caso, a autorização no âmbito federal ou estadual.

Art. 22. Caberá aos expositores e prestadores de serviço de produtos solidários arcar com as despesas inerentes a sua participação no evento, quando necessário.

Art. 23. Caberá a SASDH acompanhar a organização dos eventos interagindo com o Comitê Gestor, respeitado o princípio da autogestão que fundamenta as organizações de economia solidária.

Art. 24. Para a participação no Circuito Arariboia Economia Solidária os Empreendimentos precisam ser inscritos no CADSOL e serem reconhecidos pelo Conselho Municipal de Economia Solidária.

Seção V

Fundo Municipal de Fomento à Economia Solidária (FMFES)

Art. 25. O Fundo Municipal de Fomento à Economia Solidária (FMFES) terá por objetivo proporcionar os meios necessários ao financiamento dos EES, incluindo a qualificação de seus agentes, com vistas à geração de renda autossustentável e à formação cidadã. § 1º Observando as diretrizes definidas, a SASDH, por meio da Coordenadoria de Economia Solidária, elaborará anualmente um plano de desembolso de recursos constantes no FMFES que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Economia Solidária- CMES, para posterior execução.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 2º Será responsabilidade da SASDH a elaboração da prestação de contas anual aos órgãos competentes sobre os recursos administrados pelo FMFES.

§ 3º A regulamentação FMFES será fixada em seu regimento interno, a ser aprovado pelo CMES.

Art. 26. Serão fonte de recursos do FMFES:

I - contribuições, subvenções e auxílios do Município, Estado, Distrito Federal e União, de sua Administração Direta e Indireta;

II - as destinações autorizadas em Lei municipal das arrecadações resultantes de consórcios, programas de cooperação, contratos e acordos específicos, celebrados entre o Município de Niterói e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - as contribuições resultantes de doações específicas ao Fundo;

IV - transferências autorizadas de recursos de outros fundos;

V - dotações orçamentárias repassadas pelo Poder Executivo e créditos adicionais suplementares que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

VI – recursos provenientes de convênios com o Poder Executivo Estadual e Federal;

VII – recursos provenientes de Termos de Ajuste de Conduta;

IX - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

X- multas provenientes da Justiça do Trabalho oriundas de ações que tenham como objeto o descumprimento da legislação referente às Cooperativas, assim destinadas por decisão judicial;

XI- outras receitas ou dotações orçamentárias autorizadas por Lei.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo serão depositados em instituição financeira oficial e em conta sob a denominação do FMFES.

Art. 27. O Poder Executivo poderá igualmente celebrar convênios com entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, que tenham interesse em cooperar na implantação do Programa de Fomento à Economia Solidária, inclusive subsidiando os empreendimentos populares e solidários, o processo de incubação e as ações específicas de acesso às novas tecnologias, após análise e aprovação do CMES.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA- CMES

Art. 28. Fica criado o Conselho Municipal de Economia Solidária-CMES, vinculado à SASDH.

§ 1º O CMES de Niterói tem como atribuições:

I- definir os critérios para seleção de programas e projetos a serem financiados com recursos públicos ou benefícios resultantes da implementação desta Lei;

II- acompanhar e avaliar a gestão financeira, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos financiados por recursos públicos;

III- funcionar como instância consultiva, propositiva e deliberativa de políticas públicas que visem o apoio à implementação de ações que garantam o fortalecimento da Economia Solidária no município de Niterói;

IV- aprovar o Plano Anual de Desembolso de Recursos e a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Economia Solidária;

V- conceder o Selo de Economia Solidária de Niterói;

VI- convocar e realizar a Plenária Municipal de Economia Solidária, em consonância com **os Fóruns Estadual e Brasileiro** de Economia Solidária;

VII- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, em até 90 (noventa) dias após a aprovação dessa Lei;

VIII- articular ações entre os Conselhos do Município, tendo como pressuposto que a Economia Solidária é um tema transversal às áreas de desenvolvimento econômico, urbanismo, educação, cultura, saúde, trabalho, meio ambiente, turismo, agricultura familiar, pesca, comunidades tradicionais, ciência e tecnologia, assistência social e direitos humanos;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IX- contribuir para as políticas de equidade de gênero, cor, etnia e geração, buscando condições que estimulem a participação de todos;

X- zelar pelo cumprimento da legislação da Economia Solidária;

XI- convocar a Conferência Municipal de Economia Solidária, com periodicidade coincidente da Conferência Nacional, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio;

XII- acompanhar a execução das deliberações das Conferências de Economia Solidária;

XIII- propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes e prioridades da Política Municipal de Economia Popular Solidária, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;

XIV- articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do sistema **público**, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política Municipal de Economia Popular Solidária;

XV- fomentar e fortalecer o CADSOL;

XVI- mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Economia Solidária;

XVII- monitorar e avaliar periodicamente o Plano Municipal de Economia Solidária em parceria ao Fórum de Economia Solidária de Niterói;

XVIII- apresentar ao Poder Executivo municipal, proposições para implantar políticas públicas emancipatórias de Economia Solidária, contribuindo para a elaboração do planejamento do Executivo.

Art. 29. O CMES de Niterói será composto por 01 (um) titular e 01 (um) suplente relacionados abaixo:

§1º Os representantes do Poder Público Municipal serão, preferencialmente:

a) um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

b) um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

c) um representante titular e um suplente da Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói (CLIN);

d) um representante titular e um suplente da Neltur/Niterói, Empresa de Lazer e Turismo S/A;

e) um representante titular e um suplente da Secretaria de Cultura de Niterói;

f) um representante titular e um suplente da CODIM;

g) um parlamentar (um titular e um suplente) da Câmara Municipal, sendo preferencialmente integrante da Frente Parlamentar de Defesa da Economia Solidária.

§2º Os representantes da sociedade civil serão:

1) 05 (cinco) integrantes titulares e 05 (cinco) integrantes suplentes de EES de diferentes segmentos;

2) 02 (dois) representantes titulares e dois representantes suplentes de entidades civis que atuam na assessoria, apoio e fomento à economia solidária no Município.

§3º A nomeação dos representantes da sociedade civil deverá respeitar a indicação do Fórum de Economia Solidária de Niterói, instância representativa do movimento municipal de economia solidária reconhecido pelo Fórum Estadual e pelo Fórum Brasileiro de Economia Solidária.

§4º Cada representante do poder público, bem como da sociedade civil, terá um suplente **preferencialmente** oriundo do mesmo setor, com plenos poderes para substituí-lo, provisoriamente, em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade, nos termos do regimento interno.

§5º A participação no CMES/Niterói não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e estímulo da ordem econômica e social local;

§6º Os representantes da Sociedade Civil que expressem a diversidade dos empreendimentos econômicos solidários serão indicados pelo Fórum Municipal de Economia Solidária de Niterói.

§7º Os conselheiros e seus suplentes terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitido uma única recondução por igual período.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 30. O Conselho Municipal de Economia Solidária será o responsável pela instalação da Comissão Municipal do CADSOL.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 31. Os órgãos da Administração Direta e Indireta incumbidos da execução da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária prevista nesta Lei, ainda que na função de atividade meio, deverão instituir indicadores e metodologias de análise apropriados aos princípios da Economia Solidária, com vistas ao monitoramento, aperfeiçoamento da política pública e avaliação das ações, dos projetos e das atividades a serem implementadas.

Art. 32. A avaliação da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária será baseada, prioritariamente, nos seguintes parâmetros e critérios:

I - Inclusão social e desenvolvimento cidadão, considerando o grau de:

- a) melhoria de renda per capita;
- b) elevação da escolaridade;
- c) permanência do educando nos sistemas de ensino;
- d) inserção ao trabalho através de iniciativas de Economia Solidária;
- e) regularização de documentos pessoais;
- f) melhoria nas condições de moradia;
- g) aquisição de bens de consumo duráveis;
- h) cuidados com a saúde;
- i) participação em atividades de cultura e lazer.

II - Sustentabilidade dos Empreendimentos de Economia Solidária, considerando o grau de:

- a) formalização e legalização das sociedades;
- b) qualidade do produto e relações de trabalho;
- c) comprometimento dos sócios;
- d) condições de posse, controle e condições físicas oferecidas;
- e) substituição da renda convencional pela renda recebida no empreendimento;
- f) quantidade de pontos de venda e quantidade de clientes;
- g) condições de respeito ambiental, social, educacional, e melhoria nas condições de saúde de seus membros;
- h) organização de eventos de caráter econômico, tais como feiras, rodadas de negócios, encontros e outros;
- i) ponto de equilíbrio financeiro;
- j) acesso ao crédito e financiamento;
- k) desenvolvimento tecnológico dos produtos, métodos, processos e/ou técnicas e da gestão da produção;
- l) desenvolvimento dos instrumentos de autogestão;
- m) aprimoramento da educação, formação e capacitação ocupacional.

III - Transformação social ampliando a sua participação em atividades coletivas para a melhoria da qualidade de vida na comunidade, por meio de associações, cooperativas, orçamento participativo, conselhos, fóruns, instituições locais, etc.;

IV - construção de autogestão dos Empreendimentos, considerando o grau de:

- a) remuneração do trabalho;
- b) igualdade de direitos entre os sócios;
- c) transparência administrativa;
- d) decisões tomadas de forma coletiva;
- e) distribuição democrática dos resultados do trabalho;
- f) controle e gestão pelos trabalhadores associados de todo o processo produtivo.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

V - contribuição para o desenvolvimento da Economia Solidária, com base na participação em redes, arranjos e/ou cadeias produtivas solidárias, em intercooperação de Empreendimentos, clubes de troca, compras solidárias, feiras de economia solidária, clubes de poupança, cooperativas de crédito ou fundo solidário, e demais iniciativas congêneres.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos manterá sistema de caráter público e permanente de monitoramento e avaliação das atividades previstas nesta Lei, e promoverá ações para o aperfeiçoamento das estratégias e metodologias empregadas na execução das mesmas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.34. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 35. A Política Municipal de Economia Solidária deverá ser incluída nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais.

Art.36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvada a previsão de prazos específicos nela previstos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 20 DE JANEIRO DE 2020.

RODRIGO NEVES - PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 149/2019- AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 11/2019